CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL PERFUMARIA E COSMÉTICOS — ABIHPEC ("**Associação**") é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação vigente, no que lhe for aplicável, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na capital do estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1313, 10º andar, conjunto 1080, podendo manter Representantes Regionais, Escritórios Regionais, Diretorias Regionais, Escritórios Locais e/ou Subsedes.

Parágrafo Único — As atribuições dos Representantes Regionais, bem como a competência e o modo de funcionamento dos Escritórios Regionais, Diretorias Regionais, Escritórios Locais e Subsedes serão definidas em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

<u>CAPÍTULO II</u>

DA FINALIDADE

Artigo 3º - A finalidade precípua da Associação consiste em congregar, a nível nacional, as indústrias do setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, promovendo e defendendo seus legítimos interesses, com vistas ao desenvolvimento do segmento econômico que representam.

Parágrafo Único - Para atingir sua finalidade, a Associação buscará, entre outros, os seguintes objetivos:

- (a) representar suas associadas em todos os níveis, perante entes de direito público ou privado, pessoas físicas ou jurídicas, em âmbito nacional e internacional;
- (b) congregar, a nível nacional, as empresas correlatas e afins às industriais, bem como aquelas equiparadas às industriais pela legislação fiscal vigente, do setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- (c) estimular e zelar pelo elevado relacionamento ético entre as associadas, bem como entre estas e terceiros, especialmente clientes e fornecedores;
- (d) patrocinar e/ou incentivar realizações de natureza cultural, técnica e econômica, tais como palestras, seminários, treinamentos e congressos, voltados para seus objetivos e finalidades, podendo, para tanto, vender inscrições e ingressos para participação nesses eventos, promover e obter patrocínios e contribuições com objetivo de viabilizar e realizar tais atividades;
- (e) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, inclusive mediante a realização de projetos específicos;
- (f) promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, inclusive desenvolvendo ações destinadas a apoiar programas de geração de trabalho e renda;

- (g) estimular, fomentar e promover atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos de inovações e de novas concepções para as atividades produtivas, especialmente no que diz respeito a produtos relacionados a higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, em qualquer região do território nacional;
- (h) prestar assistência social através de ações específicas relacionadas à reabilitação e proteção da autoestima de pessoas afetadas em sua aparência em razão de doenças graves;
- (i) patrocinar e/ou incentivar a realização de exposições, feiras e amostras;
- (j) realizar estudos e pesquisas, especialmente de natureza mercadológica, que sejam de interesse das associadas;
- (k) buscar permanente colaboração junto a órgãos governamentais e à iniciativa privada, inclusive mediante assessoramento e consultoria em questões de interesse das associadas, além da formulação de proposições e requerimentos;
- (I) incentivar o relacionamento entre entidades de classe congêneres, prestando-lhes permanente colaboração, com vistas ao aprimoramento da representação empresarial;
- (m) manter permanente divulgação de suas atividades, como medida de comunicação com as associadas e terceiros, e de forma a incentivar a associação de empresas em torno de seus objetivos e finalidades, podendo, para tanto, vender, promover e obter patrocínios e contribuições com objetivo de promover seus objetivos sociais e viabilizar projetos de divulgação do setor, tais como, entre outros, a edição, publicação e venda de anuário especializado, bem como a venda de quotas de patrocínio com objetivo de angariar recursos destinados à realização de evento de premiação para reconhecimento das ações setoriais;
- (n) pleitear, em benefício próprio ou das associadas, quaisquer incentivos ou isenções fiscais que venham a ser estabelecidas pela legislação;
- (o) promover o melhoramento contínuo da qualidade dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas atuantes no setor; e
- (p) constituir, participar de ou filiar-se a pessoas jurídicas, sejam associações de classe ou quaisquer outros tipos de entidade, no Brasil ou no exterior, em especial para atender à sua finalidade institucional.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Artigo 4º - O quadro de associadas compor-se-á de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e sediadas no País, que tenham por objetivo social atividades dos ramos de perfumaria, cosmética, higiene pessoal, bem como atividades correlatas e afins, inclusive pessoas jurídicas equiparadas às indústrias pela legislação fiscal vigente, em número ilimitado.

Parágrafo Único - A admissão de novas associadas será aprovada pela Diretoria e observará a política interna emitida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 5º - As associadas não respondem pelas obrigações da Associação, nem mesmo solidariamente ou subsidiariamente.

Artigo 6º - Nos termos e de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto, são direitos de todas as associadas perante a Associação:

- (a) formar e participar das chapas que concorrem no processo de eleição;
- (b) votar nas chapas que concorrem no processo de eleição;
- (c) participar e votar nas Assembleias Gerais;
- (d) apresentar proposições pertinentes aos objetivos e às finalidades associativas;
- (e) utilizar os serviços prestados e as assistências oferecidas pela Associação; e
- (f) participar das atividades associativas.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência financeira, as associadas poderão ter os seus direitos suspensos por decisão do Conselho Deliberativo, independentemente de notificação, observado o procedimento previsto em regulamentação interna.

Artigo 7º - São deveres das associadas:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como as disposições regulamentares e demais decisões baixadas ou aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- (b) observar os valores, princípios e normas emanadas da Associação, em especial do seu Código de Ética;
- (c) pagar pontualmente as contribuições devidas; e
- (d) exercer o seu direito de voto de acordo com a finalidade institucional da Associação, abstendo-se de votar caso haja conflito de interesses.

Artigo 8º - Mediante decisão do Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto em regulamentação interna, será passível de exclusão da Associação a associada que:

- (a) deixar de satisfazer os requisitos estatutários e/ou as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo para admissão como associada;
- (b) deixar de pagar, por período superior a 90 (noventa) dias, as contribuições devidas à Associação; e/ou
- (c) descumprir ou omitir-se no cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto ou na regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - As penalidades serão impostas pelo Conselho Deliberativo, em decisão fundamentada, desde que assegurado o direito prévio de defesa. Da decisão de exclusão, caberá recurso ao próprio Conselho Deliberativo, que o decidirá pela maioria absoluta de seus membros, sendo facultado ao recorrente a apresentação de novos documentos.

Parágrafo 2º - Observadas as normas deste Estatuto, o procedimento de exclusão será estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - As associadas que desejarem se retirar da Associação devem comunicar sua intenção por escrito, com no mínimo noventa (90) dias de antecedência. Havendo débitos com a Associação, estes devem ser quitados até o final do prazo retromencionado, sob pena de cobrança extrajudicial e/ou judicial.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10 - As associadas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, a fim de apreciar as demonstrações financeiras e o parecer do auditor independente.

Artigo 11 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, competindo-lhe deliberar sobre: (i) a destituição dos membros do Conselho Deliberativo; (ii) a destituição dos membros da Diretoria; (iii) a alteração do Estatuto Social; (iv) a liquidação e extinção da Associação; (v) a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros; e (vi) outras questões do interesse da Associação.

Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere o inciso "iii" do caput, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para o respectivo fim.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) dos demais Conselheiros ou por 1/5 (um quinto) das associadas.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com no mínimo (8) oito dias de antecedência, por carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail ou outro meio eletrônico passível de comprovação de recebimento) ou ainda mensagem fac-símile enviada a cada uma das associadas, sendo realizadas na sede da Associação ou em outro local indicado na convocação.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo poderá realizar a convocação mediante publicação em jornal com grande circulação no município onde esteja situada a sede da Associação, desde que observado o prazo de antecedência de (8) oito dias, dispensando-se a comunicação individual referida no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Em primeira convocação, as Assembleias Gerais só poderão funcionar com a presença de 1/5 (um quinto) das associadas quites com suas obrigações perante a Associação e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de uma hora, poderão instalar-se com qualquer número.

Parágrafo 4º - A instalação e a presidência das Assembleias Gerais competem ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Presidente Executivo, ou, ainda, na ausência de ambos, a um representante de uma associada, eleito pela maioria de votos das associadas presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e na lavratura da respectiva ata.

Parágrafo 5º - Participarão das Assembleias Gerais as associadas que tenham credenciado tempestivamente seus representantes, na forma estabelecida em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 13 - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos válidos, não se computando os votos nulos ou em branco.

Parágrafo Único – Cada associada terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Somente poderão exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais as associadas que estiverem quites com suas obrigações perante a Associação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A administração da Associação será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, cujas atribuições, composição e responsabilidades serão disciplinadas neste capítulo.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Associação privativa dos Diretores.

Parágrafo 2º - Os integrantes da administração da Associação deverão pautar sua conduta e exercer o seu direito de voto, quando aplicável, de acordo com a finalidade institucional da Associação, abstendo-se de atuar ou votar em questões nas quais haja conflito de interesses.

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo poderá instituir órgãos auxiliares, de caráter técnico, opinativo ou coordenativo, estabelecendo sua competência, composição e prazo de duração.

<u>Seção I - Do Conselho Deliberativo</u>

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo será composto por até 24 (vinte e quatro) membros, eleitos de acordo com o processo eleitoral previsto no Capítulo IX deste Estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos por voto da maioria dos integrantes do próprio órgão na primeira reunião subsequente a sua eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer remuneração por qualquer serviço prestado.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Deliberativo a fixação da orientação geral das atividades da Associação, cabendo-lhe, ainda:

- (a) eleger os membros da Diretoria indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- (b) apreciar as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria e o relatório preparado pelo Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações tomadas nas suas próprias reuniões;
- (d) estabelecer o valor e a periodicidade das contribuições ordinárias, bem como instituir contribuições extraordinárias, quando necessárias;
- (e) aprovar o orçamento anual preparado pela Diretoria e deliberar sobre a assunção de obrigações que extrapolem os limites do orçamento anual aprovado;
- (f) aprovar e revisar o Regimento Interno da Associação, bem como outras normas, políticas e procedimentos que visem a regular as atividades da Associação;
- (g) aprovar e revisar o Código de Ética da Associação, contendo princípios e normas que guiarão a relação entre as associadas, bem como a relação destas com seus clientes, parceiros, empregados, fornecedores e/ou outros agentes relevantes;
- (h) deliberar sobre a criação e extinção de Escritórios Regionais, Diretorias Regionais, Escritórios Locais e Subsedes, bem como sobre a designação de Representantes Regionais;
- (i) discutir e deliberar sobre as proposições apresentadas pelas associadas e pelos órgãos auxiliares;
- (j) aprovar a escolha e contratação do auditor independente e de outros auditores, estabelecendo, em relação a estes, o respectivo escopo de trabalho;
- (k) apreciar o recurso da associada que tenha recebido penalidade de exclusão ou suspensão de direitos;
- (I) aprovar a contratação e demissão de diretores não-estatutários;
- (m) criar e extinguir comissões especiais, comitês, grupos de trabalho e outros órgãos auxiliares;
- (n) suspender o membro da Diretoria ou o membro do próprio Conselho Deliberativo que haja cometido falta grave, ou cuja permanência seja declarada contrária aos interesses da Associação, sendo a sua destituição, em qualquer caso, submetida à deliberação da próxima Assembleia Geral a ser realizada;
- (o) aprovar a política de alçadas financeiras da Associação;
- (p) aprovar ou determinar a realização de projetos de interesse das associadas, estabelecendo, ademais, as regras para repartição de custos entre as associadas; e

(q) aprovar a prática, pela Diretoria, de atos que, nos termos deste Estatuto, exijam manifestação prévia do Conselho Deliberativo.

Artigo 18 - Além das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- (b) transmitir à Diretoria quaisquer recomendações específicas dadas pelo Conselho Deliberativo e verificar o seu cumprimento.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em caso de falta, ausência ou impedimento, assim como auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por 5 (cinco) de seus membros.

Parágrafo 1º - Constitui quórum para instalação das reuniões do Conselho Deliberativo a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo 2º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas por carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail ou outro meio eletrônico passível de comprovação de recebimento) ou mensagem fac-símile, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo hipótese de excepcional urgência, devidamente justificada, quando as convocações poderão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 3º - A convocação será dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão das respectivas atas.

Artigo 20 - No caso de renúncia ou perda do mandato de Conselheiro, desde que o respectivo mandato não venha a expirar nos 3 (três) meses subsequentes, caberá ao próprio Conselho Deliberativo eleger o substituto, observando as regras de elegibilidade referidas no §2º do art. 32 deste Estatuto e respeitando, ademais, as estipulações das empresas associadas que compuseram a chapa eleita, no que toca à representatividade destas na administração da Associação.

Parágrafo Único – O substituto eleito pelo Conselho Deliberativo cumprirá o prazo remanescente previsto para o mandato do substituído.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria será composta por 2 (dois) a 6 (seis) membros, sem vínculo com quaisquer associadas, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) designado

Diretor Presidente Executivo, 1 (um) designado Diretor-Financeiro, 1 (um) designado Diretor de Gestão e os demais membros sendo Diretores sem qualquer designação específica.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente Executivo gerir e administrar as atividades da Associação, cabendo-lhe, em especial:

- (a) implementar as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo;
- (b) coordenar e supervisionar o trabalho dos diferentes setores da Associação, com o apoio do Diretor de Gestão;
- (c) zelar pelo fiel cumprimento das determinações do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- (d) presidir as reuniões da Diretoria, quando a matéria exija deliberação conjunta;
- (e) propor a criação de Escritórios Regionais, Diretorias Regionais, Escritórios Locais e Subsedes, bem como a designação de Representantes Regionais; e
- (f) aprovar a contratação ou demissão de empregados e outros colaboradores da Associação, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo para a contratação e demissão de diretores não-estatutários.
- (g) auxiliar o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo nas atividades relacionadas com a presidência e secretaria das reuniões do Conselho Deliberativo, podendo substituí-los nessas funções em razão de falta ou impedimento de ambos.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor-Financeiro exercer a administração e o controle das atividades financeiras, cabendo-lhe, em especial:

- (a) coordenar a política financeira da Associação;
- (b) exercer fiscalização e controle sobre a escrituração dos atos da sociedade; e
- (c) elaborar e apresentar, anualmente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Gestão gerir e acompanhar as ações dos grupos de trabalho e comitês técnicos da Associação, cabendo-lhe, em especial:

- (a) gerir, coordenar e documentar as atividades e projetos dos grupos de trabalho e comitês técnicos da Associação;
- reportar e submeter ao Diretor Presidente Executivo o andamento das atividades dos grupos de trabalho e comitês técnicos da Associação, fornecendo-lhes os documentos relevantes; e
- (c) gerir a comunicação entre as associadas, a Associação, e seus órgãos auxiliares, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela administração.

Parágrafo 4º - Os Diretores sem designação específica terão as competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - Competirá à Diretoria estabelecer contribuições pontuais, voltadas para ações ou projetos específicos, a serem arcadas pelas associadas que manifestarem sua intenção em participar da respectiva ação ou projeto, nas condições estabelecidas previamente pela Diretoria.

Artigo 22 - A prática dos seguintes atos pelos Diretores exigirá aprovação prévia do Conselho Deliberativo:

- (a) alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da Associação; e
- (b) a aceitação de doações e legados.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo atualizará periodicamente a política de alçadas financeiras da Associação, podendo inclusive estabelecer a necessidade de autorização prévia para a prática dos seguintes atos pela Diretoria, quando ultrapassarem ou envolverem determinado valor: (i) assunção de obrigações, (ii) aquisição de itens de ativo fixo, e (iii) alienação ou oneração de ativos. A política de alçadas financeiras poderá ser formalizada em ata de reunião do Conselho Deliberativo, ou em qualquer outro instrumento, desde que assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que atestará que tal instrumento representa a política aprovada nos termos deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 23 - A representação da Associação caberá, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, a(o):

- (a) Diretor Presidente Executivo, agindo isoladamente; ou
- (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (c) 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou
- (d) 2 (dois) procuradores, agindo conjuntamente.

Parágrafo Único - A celebração de contratos financeiros e a movimentação financeira ou de contas bancárias exigirão a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, sem prejuízo da aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo, quando necessária, nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Artigo 24 - As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, e terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais ou para efeito de representação em processos administrativos, que poderão ser assinadas somente por 1 (um) Diretor, sem prazo máximo de validade.

Artigo 25 - São expressamente vedados, nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Associação os atos dos Conselheiros, Diretores ou procuradores que envolvam a Associação em negócios estranhos às suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo poderá ainda instituir comissões especiais, comitês, grupos de trabalho e outros órgãos auxiliares, de caráter técnico, opinativo ou coordenativo, estabelecendo sua competência, forma de funcionamento e composição, e determinando, ademais, se terão caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único - Os integrantes dos órgãos auxiliares deverão pautar sua conduta de acordo com a finalidade institucional da Associação, eximindo-se de participar de reuniões e de deliberar ou opinar sobre quaisquer questões, quando haja potencial conflito de interesses.

Seção I - Do Conselho Consultivo

Artigo 27 - A Associação terá um Conselho Consultivo, de caráter permanente, formado por até 12 (doze) executivos atuantes na indústria de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos. O Conselho Consultivo terá como função precípua opinar e recomendar, de forma colegiada, sobre o direcionamento estratégico da Associação, observadas suas atribuições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião do Conselho Deliberativo subsequente ao processo de eleição estabelecido no Capítulo IX deste Estatuto, o Conselho Deliberativo aprovará, por maioria simples, uma lista com indicação de até 20 (vinte) nomes para a formação do Conselho Consultivo. Os indicados deverão ocupar o cargo de principal executivo em empresa associada que possua indústria estabelecida no Brasil, que atue em âmbito nacional e cujo produto final esteja compreendido no setor de higiene pessoal, perfumaria e/ou cosméticos.

Parágrafo 2º - Nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da lista referida no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo selecionará no máximo 10 (dez) dos executivos indicados pelo Conselho Deliberativo, para a formação do Conselho Consultivo, podendo ainda adicionar até 2 (dois) executivos que não tenham sido indicados na lista, respeitados os mesmos critérios exigidos para a indicação feita pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - As seleções realizadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo serão finais, dispensando qualquer outra aprovação ou ratificação, inclusive do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo selecionará os executivos que formarão o Conselho Consultivo de modo a assegurar a diversidade de representação das indústrias do setor, devendo orientar-se por critérios como a diversidade de portfólio, de canais de venda e de modelos de negócio, além da representatividade das respectivas empresas no setor.

Parágrafo 5º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

- (a) atuar como fórum estratégico de discussão e recomendações sobre as necessidades para o momento e o futuro do setor da indústria de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- (b) auxiliar o Conselho Deliberativo da Associação na definição e implementação da Pauta Estratégica, apresentando propostas e recomendações;
- (c) propor recomendações estratégicas ao Conselho Deliberativo e o Diretor Presidente Executivo da Associação quanto às ações da Associação.

Parágrafo 6º - Não obstante o previsto no Parágrafo 5º acima, o Conselho Consultivo não terá poder de representação ou gestão da Associação, e seus pareceres e recomendações serão sempre submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, o qual poderá acatar, total ou parcialmente, ou recusar a implementação destas recomendações tanto na Pauta Estratégica quanto nas atividades e projetos da Associação em geral.

Parágrafo 7º - Os regulamentos internos da Associação fixarão regras e procedimentos quanto ao funcionamento do Conselho Consultivo, estabelecendo a realização de, no mínimo, uma reunião ordinária anual e assegurando aos seus participantes o direito de apresentar propostas e recomendações ao Conselho Deliberativo.

Seção II - Do Comitê de Ética

Artigo 28 - A Associação terá um Comitê de Ética, de caráter permanente, composto por até 5 (cinco) membros, com a atribuição de (i) monitorar o cumprimento, por todas as associadas, do Código de Ética; (ii) propor revisões nas políticas e nos procedimentos adotados pela Associação; (iii) receber e encaminhar denúncias de desvio de conduta e/ou violação aos princípios e às normas emanadas da Associação; e (iv) opinar sobre a aplicação de penalidade de suspensão de direitos ou exclusão, quando instada para tanto pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Presidente do Comitê de Ética deverá necessariamente ser membro externo independente, respeitados os critérios estabelecidos nos regulamentos internos da Associação.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não-permanente, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandatos de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros suplentes substituirão os efetivos, em seus impedimentos e faltas.

Parágrafo 2º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido

por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Artigo 30 - Quando instalado, competirá ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (c) denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Deliberativo (e se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral), os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Associação;
- (d) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado (i) por iniciativa de 1/5 (um quinto) das associadas, reunidas em Assembleia Geral, a qual terá competência para eleger os seus membros; ou (ii) por deliberação do Conselho Deliberativo, que elegerá, nessa hipótese, os respectivos membros, ressalvada a competência da Assembleia Geral para substituí-los .

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e das contas da Diretoria, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por iniciativa de qualquer de seus membros, ou do Conselho Deliberativo, mas sempre mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

<u>CAPÍTULO IX</u> DAS ELEIÇÕES

Artigo 31 - As eleições para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos mandatos, mediante divulgação de Edital de Convocação, nos termos deste capítulo.

Parágrafo 1º - O Edital de Convocação deverá ser divulgado com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição, e dele deverão constar, obrigatoriamente:

- (a) data, horário e local de votação;
- (b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- (c) prazo para impugnação de candidatura.

Parágrafo 2º - A divulgação do Edital de Convocação será realizada mediante o envio de comunicado às associadas, por carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail ou outro meio eletrônico passível de comprovação de recebimento) ou mensagem fac-símile.

Parágrafo 3º - Adicionalmente ao processo de comunicação individual referido no parágrafo anterior, a divulgação do Edital de Convocação poderá também ser realizada mediante publicação em jornal com grande circulação na cidade onde esteja situada a sede da Associação.

Parágrafo 4º - O Edital de Convocação será afixado com destaque na sede da Associação e, se existentes, nos Escritórios Regionais, nas Diretorias Regionais, nos Escritórios Locais e nas Subsedes, sendo também disponibilizado no website da Associação.

Artigo 32 - São admitidas a registro apenas chapas formadas por empresas associadas quites com as contribuições associativas, pertencentes ao quadro associativo há mais de (6) seis meses, contados da data de divulgação do Edital de Convocação, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

Parágrafo 1º - Cada chapa será composta por até 24 (vinte e quatro) candidatos, todos concorrendo, indistintamente, ao cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Somente poderão compor as chapas os candidatos que:

- (a) pertençam aos quadros de empresa associada; e
- (b) não tenham sido condenados em processos falimentares ou de natureza criminal.

Artigo 33 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de realização da convocação.

Parágrafo 1º - O requerimento do registro de chapas, em três vias, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, deverá ser subscrito pelos representantes das empresas associadas que as formam.

Parágrafo 2º - O requerimento de registro de chapas deverá ser acompanhado de:

- (a) ficha de qualificação completa de cada candidato, bem como da empresa em que atua; e
- (b) declaração de cada candidato de que não foi condenado e nem envolvido em processos falimentares ou de natureza criminal.

Artigo 34 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Associação, que fornecerá recibo atestando o recebimento da documentação.

Parágrafo Único – A Associação manterá, durante o expediente normal de funcionamento, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo.

Artigo 35 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará o envio, dentro de 8 (oito) dias, de comunicado às associadas, por carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail ou outro meio eletrônico passível de comprovação de recebimento) ou mensagem fac-símile, dando-lhes conhecimento das chapas registradas, bem como prestando outras informações pertinentes ao processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Adicionalmente à comunicação individual referida no caput, o Conselho Deliberativo poderá determinar que as informações a respeito das chapas registradas e as demais informações pertinentes à eleição sejam publicadas em jornal com grande circulação na cidade onde esteja situada a sede da Associação.

Parágrafo 2º - As informações acerca das chapas registradas e as demais informações sobre o processo eleitoral serão disponibilizadas no website da Associação e ficarão expostas, com destaque, na sede da Associação e, se existentes, nos Escritórios Regionais, nas Diretorias Regionais, nos Escritórios Locais e nas Subsedes.

Artigo 36 - As impugnações das candidaturas poderão ser protocolizadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada às associadas indicando as chapas registradas.

Artigo 37 - A eleição processar-se-á por votação secreta, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear a mesa que irá dirigi-la, composta por um presidente e dois secretários.

Parágrafo 1º - A mesa será instalada na sede da Associação e funcionará, no dia das eleições, das 09h00min às 17h00min.

Parágrafo 2º - Será considerada eleita a chapa que conseguir a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo 3º - A posse dos eleitos dar-se-á em até 30 (trinta) dias subsequentes à data da eleição.

Artigo 38 - Perderão seus mandatos, automaticamente, os Conselheiros eleitos que deixarem de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a sua participação na respectiva chapa, que se desligarem das empresas associadas, ou que pertencerem àquelas que perderam essa condição, na forma deste Estatuto.

Artigo 39 - Cada associada terá o direito a um voto no processo eleitoral, desde que:

- (a) esteja quite com suas obrigações perante a Associação;
- (b) tenha credenciado tempestivamente seu representante para exercer o voto, na forma estabelecida previamente pelo Conselho Deliberativo;
- (c) seja associada há, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Edital de Convocação.

<u>CAPÍTULO X</u> DA AUDITORIA EXTERNA

Artigo 40 - A Associação contratará auditor externo com a atribuição de fornecer às associadas, aos Conselheiros e aos Diretores, anualmente, uma visão independente sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, bem como para expressar seu parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração.

CAPÍTULO XI

DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- **Artigo 41** As receitas serão provenientes de contribuições ordinárias, contribuições extraordinárias, contribuições pontuais, doações recebidas, rendas de eventuais aplicações financeiras, além de rendas advindas de cursos, seminários, feiras, congressos ou exposições promovidas pela Associação, sempre respeitando-se o seu caráter não-lucrativo.
- **Artigo 42** As contribuições ordinárias das associadas poderão ser cobradas mensal, trimestral, semestral ou anualmente. As contribuições extraordinárias poderão ser estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e mediante justificativa, com o objetivo de atender à demanda específica. As contribuições pontuais, estabelecidas pela Diretoria, serão arcadas tão somente pelas associadas que manifestarem sua intenção em participar da respectiva ação ou projeto.
- **Artigo 43 -** O patrimônio constituir-se-á das sobras financeiras e doações recebidas, podendo os imóveis porventura existentes ser objeto de arrendamento ou locação.
- **Artigo 44 -** O exercício social se inicia no primeiro dia útil de janeiro de cada ano e finda no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO

Artigo 45 - Por votação da maioria absoluta das associadas reunidas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a liquidação e dissolução da Associação, esta poderá ser extinta, sendo na mesma Assembleia Geral nomeado(s) o(s) liquidante(s).

Parágrafo Único – A liquidação e dissolução far-se-ão com estrita observância das prescrições legais pertinentes, sendo o patrimônio líquido, ao final apurado, doado a uma ou mais entidades de utilidade pública.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 46** A Associação não distribuirá lucros a seus mantenedores, ou mesmo a suas associadas, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo os mandatos do Conselho Deliberativo exercidos graciosamente, sem o recebimento de remuneração de qualquer natureza.
- **Artigo 47 -** Os membros dos órgãos administrativos permanecerão em exercício, não obstante a expiração do prazo de seus respectivos mandatos, até efetiva posse de seus substitutos.

Artigo 48 - A totalidade de renda ou receita de qualquer natureza da Associação será aplicada exclusivamente em seus objetivos e finalidades, assegurando a manutenção e o crescimento de seus serviços e de seu patrimônio.

Artigo 49 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 50 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Summary report: Litéra® Change-Pro TDC 10.0.0.27 Document comparison done on 21/01/2019 12:11:16	
Style name: Default Style	
Intelligent Table Comparison: Active	
Original filename: SPODMS-#13026156-v1-ABIHPEC	Estatuto.docx
Modified filename: SPODMS-#13026156-v6-ABIHPEC_	Estatuto.DOCX
Changes:	
Add	89
Delete-	65
Move From	0
Move To	0
Table Insert	0
Table Delete	0
<u>Table moves to</u>	0
Table moves from	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	0
Embedded Excel	0
Format changes	0

Format changes
Total Changes: